

LEI N. 159

-Dispõe sôbre aumento de vencimentos de funcionários.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Os vencimentos anuais dos funcionários e extranumerário abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
8 04 0 - Secretário	Cr\$86.400,00
8 09 0 - Porteiro-Contínuo	Cr\$33.600,00
8 12 0 - Fiscal do distrito da cidade	Cr\$18.000,00
8 12 0 - Fiscal do distrito de Dores da Vitória .	Cr\$18.000,00
8 33 0 - Secretário do Ginásio "Santo Antônio" ..	Cr\$51.000,00
8 33 0 - Professora do ensino rural	Cr\$12.000,00
8 63 1 - Encarregado do Serviço de água e Esgotos	Cr\$33.600,00
8 80 0 - Chefe do Serviço de Obras	Cr\$86.400,00
8 80 0 - Motorista	Cr\$40.800,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1 de janeiro de 1960.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1959.-

Alu. G. L. C.
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada a fls.
90 e verso

Essa lei é